LEI MUNICIPAL N° 2313/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
02	Operador de Máquinas	40 horas semanais	999,90
01	Carpinteiro/Marceneiro	40 horas semanais	955,76
02	Pintor	40 horas semanais	955,76
01	Chapeador/Soldador	40 horas semanais	955,76
06	Gari	40 horas semanais	916,07
02	Pedreiro	40 horas semanais	955,76

§ 1° – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 2° - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n° 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2017, com exceção das funções de Pintor, Pedreiro e uma vaga de Gari que serão rescindidos assim que os servidores efetivos que se encontram em licença saúde ou interesse retornarem às suas atividades.

I... GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE ABRIL DE 2017

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, através da Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, convida para o ***II Seminário Intersetorial sobre o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M).***

Palestrante: *Glaucio Coimbra - Analista de Políticas Sociais do MDS como protagonista da apresentação da Oficina.*

Resumo: *IGD-M mede a qualidade das ações realizadas pelo município no que se refere a atualização cadastral e o acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde. É um indicador desenvolvido pelo MDS que mostra a qualidade da gestão local do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, refletindo os compromissos assumidos por estados (IGD-E), Distrito Federal e municípios (IGD-M) ao aderirem o programa.*

Público alvo: *Secretários(as) de Assistência Social, Gestores do Programa Bolsa Família, contadores municipais e conselheiros.*

Data: *17/05/2017*

Horário: *08hs*

Local: *Auditório do Teatro CIEE - Rua Dom Pedro II, 861 - Porto Alegre*

CENTRO DE EVENTOS CIEE

CEASRS

Cadastro Único
Conhecer para incluir

BOLSA Família

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TODOS PELO RIO GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS